

LEI Nº17.598, 03.08.2021 (D.O. 05.08.21)

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA
SAÚDE E HIGIENE MENSTRUAL NO
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual da Saúde e Higiene Menstrual no Estado do Ceará.

Art. 2º. A Semana de que trata o art. 1.º tem como objetivo ampliar e promover o acesso às informações sobre a saúde, a higiene e os produtos menstruais.

Art. 3º. A Semana Estadual da Saúde e Higiene Menstrual passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará e será realizada, anualmente, na semana do dia 28 de maio.

Art. 4º. A data de 28 de maio fica declarada como Dia Estadual da Saúde e Higiene Menstrual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ,** em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: **AUGUSTA BRITO E COAUTORIA ÉRIKA AMORIM E ADERLÂNIA
NORONHA.**